



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, **fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, o imóvel de Matrícula 9.902, que tem seu ponto inicial no ponto P2 da planta geral, situado no vértice formado pelas divisas com Lote 01 da Congregação Cristã no Brasil – matrícula nº 8.280 com terras de David Rodrigues Ferreira – matrícula nº 9.676, segue a divisa limitando com lote 01, com azimuth e distância de 81°32'00" – 25,67 metros até o ponto P3, onde deflete à direita e ainda limitando com o lote 01, segue com azimuth e distância de 171°00'00" – 38,96 metros até o ponto P4, situado na Rua 24 do Conjunto Habitacional Ignez Panichi Hamzé 673 lotes, onde deflete à esquerda e pela referida rua, segue limitando com área do Município de Cambará – matrícula nº 6.328, com azimuth 81°32'00" – 263,35 metros até o ponto P5, onde deflete à esquerda e pelo alinhamento predial da Rua F, segue limitando com área do Município de Cambará – matrícula nº 5.768, com azimuth e distância de 351°00'00" – 153,56 metros até o ponto P6, onde deflete à esquerda e limitando com área do Lote 03 da Companhia da Habitação do Paraná – COHAPAR – matrícula nº 8.282 até o ponto P11, segue com azimuthes e distâncias de P6 – P7) 261°32'00" – 76,02 metros, P7 – P8) 351°00'00" – 27,38 metros, P8 – P9) 261°32'00" – 187,33 metros, P9 – P10) 171°00'00" – 49,00 metros e P10 – P11) 261°32'00" – 25,67 metros. No ponto P11, deflete à esquerda limitando com terras de David Rodrigues Ferreira – matrícula nº 9.676, segue com azimuth e distância de 171°00'00" – 92,98 metros até encontrar novamente o ponto P2, início da descrição, fechando assim o perímetro que contém a área de 47.954,00m² (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$7.395.465,88 é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programas Habitacionais que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 48 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 7º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Legislação aplicável, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 07 de novembro de 2017.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará